



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.¹

Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que trata das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, homologada na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que trata das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, da Presidência da República, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre

¹ Retificada por incorreção na original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Presidência da República, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Presidência da República, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

CONSIDERANDO a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, da Presidência da República, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, da Presidência da República, que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, da Presidência da República, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, da Presidência da República, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOIG, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:” (NR)

“Art. 5º

§1º

III - Centro para o qual se faz o concurso e um endereço eletrônico (e-mail), criado exclusivamente para correspondências oficiais relativas ao certame, que ficará sob a guarda de servidor(a) expressamente designado(a) por Portaria.

§7º O prazo de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser reduzido na hipótese prevista na legislação vigente.” (NR)

“CAPÍTULO III

Seção I - Da reserva de vagas aos candidatos com deficiência” (NR)

“Art. 6º Fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos com deficiência em 5% (cinco por cento) do número total de vagas do edital.” (NR)

“Art. 7º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na legislação vigente.” (NR)

“Art. 8º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas no edital deverá indicar a situação de deficiência no requerimento específico (ANEXO IX).

§1º O formulário indicado no **caput** deverá ser enviado como anexo ao formulário de inscrição no certame, juntamente com o Laudo/Relatório Médico, legível e assinado por médico(a) especialista na área da deficiência declarada pelo(a) candidato(a), contendo o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, no endereço eletrônico e no prazo indicados no Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§2º O Laudo/Relatório Médico indicado no §1º deverá conter:

I - a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência e limitações funcionais provenientes;

II - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

III - a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o Laudo/Relatório Médico deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;

IV - a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
e

V - a deficiência visual, se for o caso, hipótese em que o Laudo/Relatório Médico deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.” (NR)

“Art. 9º Ressalvadas as disposições especiais contidas no edital e adequações realizadas para atendimento às necessidades específicas, os candidatos com deficiência participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos horários de início e fim, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso.

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade de ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, caso justificado pela deficiência apresentada pelo candidato.” (NR)

“Art. 10. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se aprovados no concurso, figurarão na lista específica das pessoas com deficiência e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante da legislação vigente.” (NR)

“Art. 11. No surgimento de vagas, dentro do percentual legal, o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será convocado, em data e local a serem definidos pela UFOB, à realização de avaliação por Comissão Multiprofissional.

§1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir (dentre os quais um deverá ser médico) e mais 3 (três) profissionais da carreira a que concorrerá o candidato, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§2º Em até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, a Comissão Multiprofissional proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência.

§3º Para subsidiar a decisão mencionada no §2º, a Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar exames complementares ou emissão de parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§4º O não comparecimento à avaliação pela Comissão Multiprofissional, o não atendimento à eventual solicitação de entrega dos exames ou a conclusão de que o candidato não se enquadra à condição de pessoa com deficiência, ensejará sua exclusão das respectivas vagas reservadas, sem prejuízo de sua manutenção no certame em relação às vagas de ampla concorrência, se classificado.” (NR)

“Art. 11-A. O grau de deficiência do candidato ao ingressar no cargo não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.” (NR)

“Art. 12. (Revogado).”

“Art. 13. (Revogado).”

“Art. 14. (Revogado).”

“CAPÍTULO III

Seção II - Da reserva de vagas às pessoas negras” (NR)

“Art. 15. Ficam reservadas a candidatos pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme legislação vigente.

§1º (Revogado).

§2º (Revogado).

§3º (Revogado).

§4º (Revogado).

§5º (Revogado).

§6º (Revogado).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. Caso a aplicação dos percentuais de que trata o **caput** resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).” (NR)

“Art. 16. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do ANEXO XII desta Resolução.

Parágrafo único. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.” (NR)

“Art. 16-A. A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada em sítio eletrônico indicado no edital, na etapa de homologação de inscrições.

Parágrafo único. O candidato que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a UFOB, pelo meio previsto no edital, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.” (NR)

“Art. 17. Os candidatos autodeclarados pessoas negras concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§1º (Revogado).

§2º (Revogado).

§3º (Revogado).

§4º (Revogado).

§5º (Revogado).

§6º (Revogado).

§7º (Revogado).

§8º (Revogado).

§9º (Revogado).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§10. (Revogado).

Parágrafo único. Os candidatos pessoas negras classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a pessoas negras;" (NR)

"Art. 18. (Revogado)."

"Art. 19. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado)"

"Art. 20-A. No surgimento de vagas, dentro do percentual legal, o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas aos pretos e pardos será convocado a participar de entrevista, realizada na cidade de Barreiras – BA, com a Comissão de heteroidentificação da UFOB, que emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração de cor ou raça.

§1º A comissão de heteroidentificação será constituída por servidores que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no §1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§2º A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.

§3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§5º A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará:

- I - a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; e
- II - o fenótipo do candidato, verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§6º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I - não comparecer à entrevista designada; ou

II - quando a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas para ser considerado preto ou pardo.

§7º O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela maioria dos integrantes da Comissão será eliminado da lista de classificação de candidatos pretos e pardos, permanecendo classificado na lista de ampla concorrência e, se for o caso, na lista de pessoas com deficiência.

§8º O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada em procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.” (NR)

“Art. 20-B. O candidato poderá recorrer da decisão proferida pela Comissão de Heteroidentificação indicada no parágrafo anterior na forma do ANEXO XII, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da ciência do candidato.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que nomeou a Comissão de Heteroidentificação.

§2º Interposto recurso, a UFOB nomeará Comissão Especial, composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, para fim de reavaliação da declaração, que irá retificar ou ratificar a decisão da Comissão de Heteroidentificação.

§3º Caso a Comissão Especial confirme a decisão da Comissão de Heteroidentificação, deverá ser informado ao candidato e arquivado o recurso.

§4º Caso a Comissão Especial discorde da decisão da Comissão de Heteroidentificação, deverá fazê-lo de forma motivada, sendo definitiva e não cabendo mais qualquer recurso.” (NR)

“Art. 20-C. Os candidatos pretos ou pardos com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados, concomitantemente, por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

§2º Na hipótese do §1º, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.

§3º Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.” (NR)

“CAPÍTULO III

Seção III – Da distribuição e ocupação das vagas reservadas” (NR)

“Art. 20-D. A distribuição das vagas reservadas às pessoas negras e às pessoas com deficiência dar-se-á após o resultado final do concurso, por meio de classificação em lista única dos candidatos que optaram pelas vagas reservadas, incidindo apenas nas áreas de conhecimento em que houver candidatos com deficiência e/ou pessoas negras aprovados(as).

§1º Para a distribuição das vagas reservadas, será feita uma lista com as pessoas negras e com os candidatos com deficiência, reclassificados em lista única, publicada no endereço eletrônico previsto no edital, em ordem decrescente de sua nota final, independentemente da área de conhecimento, com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido prioritariamente.

§2º Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas, o desempate seguirá o disposto em edital.

§3º A nomeação dos candidatos com deficiência, bem como das pessoas negras, obedecerá à classificação constante da lista única e critérios de desempate, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei.

§4º A nomeação dos demais candidatos com deficiência e pessoas negras, além do número previsto no edital, será realizada proporcional e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento.

§5º As vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“CAPÍTULO IV

Seção I – Do nome social” (NR)

“Art. 20-E. A pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e que desejar atendimento pelo nome social, poderá solicitá-lo por e-mail, devendo o endereço correspondente ser disponibilizado no edital do concurso.

§1º Juntamente com a solicitação de atendimento pelo nome social, deverá ser exigida do candidato cópia simples do documento oficial de identidade.

§2º A solicitação indicada no **caput** deverá ser encaminhada até o último dia das inscrições para o certame correspondente.

§3º A pessoa nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, sendo o referido nome o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao concurso.” (NR)

“CAPÍTULO IV

Seção II – Do procedimento” (NR)

“Art. 21. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico, durante período estabelecido expressamente em Cronograma previsto no edital.

.....
§2º A UFOB não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por inscrições realizadas fora do prazo.

§3º A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes do edital e das normas complementares que vierem a ser publicadas.” (NR)

“Art. 22. Para realização das inscrições, o candidato deverá:

- I - acessar o endereço eletrônico disponibilizado no edital, no prazo indicado no instrumento;
- II - preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site;
- III - anexar eletronicamente os documentos exigidos, a saber:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- a) documento de identificação oficial com foto ou, se estrangeiro, o passaporte ou cédula de identidade de estrangeiro; e
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

IV - efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU referente à taxa de inscrição, no prazo descrito no cronograma previsto no edital.

§1º Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

.....
§5º A Guia de Recolhimento da União - GRU será gerada, automaticamente, pelo sistema eletrônico, e estará disponível na área do candidato, após a realização da inscrição.” (NR)

“Art. 22-A. Para fins de inscrição e participação no concurso, serão considerados documentos de identificação oficial, desde que contenham foto:

- I - carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador de exercício de profissão regulamentada (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentre outros);
- II - passaporte;
- III - Certificado de Reservista;
- IV - carteiras funcionais do Ministério Público;
- V - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- VII - Carteira Nacional de Habilitação.” (NR)

“CAPÍTULO IV

Seção III – Da taxa de inscrição” (NR)

“Art. 22-B. A Taxa de inscrição deverá ser paga no prazo estabelecido no edital, através da Guia de Recolhimento da União gerada pelo sistema após a inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado no edital.

§2º As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

§3º O candidato deverá guardar consigo, até a validação definitiva da inscrição, o comprovante de pagamento, como suficiente instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.

§4º O candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não for identificado, automaticamente, pelo sistema deverá enviar, no período definido no edital, cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário (GRU) e cópia da GRU, em um mesmo arquivo e em formato "pdf".

§5º É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso." (NR)

"Art. 22-C. Não haverá, sob nenhuma hipótese, a devolução do valor pago da taxa de inscrição, com exceção dos casos de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração." (NR)

"Art. 22-D. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar renda mensal líquida individual de até meio salário mínimo ou for cadastrado como doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, devendo preencher o detalhamento no formulário de isenção, nos termos do edital (ANEXO XI).

§1º O candidato que requerer a isenção deverá informar os mesmos dados pessoais que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social do Município responsável pelo seu cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, mesmo que atualmente tais dados estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados nacional do CadÚnico.

§2º Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto à UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§3º A inobservância ao disposto nos §§ anteriores poderá implicar no indeferimento do pedido de isenção do candidato, mesmo que inscrito no CadÚnico, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco nacional de dados do CadÚnico.

§4º A isenção poderá ser solicitada no período indicado no edital, pelo endereço eletrônico especificado, não sendo aceitos documentos encaminhados para endereço diverso ou entregues pessoalmente à sede da UFOB.

§5º O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da UFOB.

§6º O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Programa Universidade Para Todos - Prouni, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, Programa Bolsa Família, dentre outros), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

§7º O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado de acordo com o cronograma previsto no edital.

§8º O requerimento de isenção de Taxa de Inscrição não implica em formalização da inscrição, estando o candidato, mesmo no caso de deferimento do pedido, obrigado a cumprir as etapas de inscrição, preenchendo o formulário e anexando os documentos exigidos.

§9º O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da Taxa de Inscrição for indeferido poderá interpor recurso, nos termos previstos em edital.

§10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição, mediante pagamento.

§11. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido/recurso não acolhido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do Concurso Público. “ (NR)

“CAPÍTULO IV

Seção IV – Da homologação das inscrições” (NR)

“Art. 23. No prazo previsto no edital, os requerimentos serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro, para fins de deliberação, com base em relatório sobre a regularidade das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

inscrições, elaborado por Comissão de Acompanhamento, composta de 3 (três) membros docentes do Conselho, designados pelo Diretor do Centro.

§1º (Revogado).

§2º (Revogado).

§3º (Revogado).

§4º (Revogado).

§5º (Revogado).

Parágrafo único. A relação preliminar das inscrições deferidas será divulgada no sistema eletrônico de gerenciamento do concurso, em data prevista no cronograma do edital, relacionando nominalmente os candidatos às suas opções de vagas (ampla concorrência, pessoas negras ou pessoa com deficiência) e/ou condições especiais solicitadas para realização de provas no momento da inscrição.” (NR)

“Art. 23-A. Será indeferida a inscrição quando ocorrer:

- I - ausência de documento exigido ou pela constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados;
- II - inscrição realizada fora do prazo definido no cronograma ou em desacordo com as etapas definidas no edital, sem garantia de recurso; e
- III - inscrição cujo pagamento não tenha sido identificado pelo sistema, desde que não tenha pedido de isenção deferido ou envio do comprovante de pagamento no período especificado no cronograma.

§1º O recurso quanto à relação preliminar de inscrições será feito conforme art. 106-D desta Resolução.

§2º A relação definitiva de inscritos será divulgada no endereço eletrônico e no prazo definidos no cronograma disposto no edital.” (NR)

“Art. 24. (Revogado).”

“CAPÍTULO V - DA COMISSÃO EXAMINADORA” (NR)

“Art. 25. O concurso será realizado por Comissão Examinadora designada por meio de portaria, publicada em Boletim de Serviço da UFOB e divulgada aos candidatos através de Nota Informativa, conforme cronograma previsto no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Centro homologará a Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 26. A Comissão Examinadora será formada por 03 (três) membros titulares e por 02 (dois) membros suplentes, com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em cada área de conhecimento constantes do edital.

.....
§3º No caso de composição de Comissão Examinadora, com mais de 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro da UFOB, um deles deverá ser de um Centro diferente dos demais.” (NR)

“Art. 27. Para participar da Comissão Examinadora, o indicado deve atender a uma das seguintes condições:

.....
II - ser especialista não docente, portador do título de doutor, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de integrantes docentes do Conselho Diretor do Centro, considerando sua qualificação técnico-profissional e a relevância de sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso; ou

III - ser professor das Classes B ou C, do quadro efetivo de Instituição de Ensino Superior - IES, portador do título de mestre, desde que não figure entre os inscritos, candidato com título de doutor.

.....” (NR)

“Art. 28. Somente 2 (dois) professores da UFOB poderão integrar a Comissão Examinadora, à exceção de quando o(a) suplente, professor(a) da UFOB, assumir a titularidade.” (NR)

“Art. 29. No caso de impedimento de membro titular da Comissão Examinadora proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de indicação.” (NR)

“Art. 30. A substituição de membros titulares da Comissão Examinadora e/ou a inclusão de novos nomes serão publicizadas e não suspendem os prazos de realização do concurso.” (NR)

“Art. 31. A Direção do Centro dará conhecimento, mediante portaria, e por meio do sítio eletrônico da UFOB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, da composição da Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Eventual impugnação a respeito da participação de qualquer componente da Comissão Examinadora deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico (ANEXO XII), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação mencionada no **caput**.

§2º A impugnação mencionada no §1º deverá ser motivada e justificada, devendo ser encaminhada para endereço de e-mail disposto no edital, para análise do Conselho Diretor do Centro ao qual a vaga está vinculada.

§3º No caso de acolhimento da impugnação, o Conselho Diretor do Centro publicará a alteração na composição da Comissão Examinadora.

§4º (Revogado).

§5º A análise das impugnações será realizada pelo Conselho Diretor em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do fim do prazo para impugnação, conforme §1º.” (NR)

“Art. 32. Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido impugnada no tempo hábil indicado no §1º do art. 31.” (NR)

“Art. 33. A função de presidente da Comissão Examinadora será atribuída ao professor doutor mais antigo em exercício no magistério da UFOB, dentre os membros indicados.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 34. Não poderão participar de Comissão Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o 3º (terceiro) grau, inclusive por afinidade;

III - sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico;

.....
Parágrafo único. Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.” (NR)

“Art. 35. Após o início das provas do concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do concurso, até a presença de um dos suplentes, imediatamente convocado pelo Diretor do Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

.....” (NR)

“Art. 36. Na impossibilidade de se manter completa a Comissão Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova Comissão Examinadora, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos presentes na abertura do certame.

.....” (NR)

“CAPÍTULO VI (Revogado)”

“Art. 37. (Revogado).”

“Art. 38. (Revogado).”

“Art. 39. (Revogado).”

“Art. 41. O concurso de que trata esta Resolução constará de, ao menos, quatro provas obrigatórias, realizadas na seguinte ordem:

- I - prova escrita, eliminatória e classificatória;
- II - prova didática, eliminatória e classificatória;
- III - defesa da proposta de atuação acadêmica, eliminatória e classificatória;
- IV - prova de títulos, classificatória.

Parágrafo único. A critério da unidade demandante, a prova escrita poderá ser substituída por prova teórico-prática, de caráter eliminatório, o que deverá ser indicado nas Informações Complementares ao edital.” (NR)

“Art. 42. A sessão pública de que trata o art. 40 será composta das seguintes etapas:

.....” (NR)

“Art. 44. (Revogado).”

“Art. 50. É de responsabilidade do presidente da Comissão Examinadora a entrega de todos os documentos pertinentes ao concurso ao Conselho Diretor do Centro.” (NR)

“Art. 51-A. Os certames nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS serão realizados na língua relativa à respectiva área, com expressa previsão nas “Informações Complementares ao Edital”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, os membros da Comissão Examinadora designada para o concurso deverão contar, obrigatoriamente, com proficiência em LIBRAS ou nos idiomas estrangeiros indicados para a área de conhecimento.” (NR)

“Art. 51-B. Todas as sessões de provas orais - Prova Didática, Teórico-Prática, Defesa de Memorial e Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica - serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo para efeito de registro e, em caso de falha que impossibilite a gravação, a Comissão Examinadora deverá adiar a sessão.” (NR)

“CAPÍTULO VII

Seção I (Revogada).”

“Art. 52.....

I - registro da composição da Comissão Examinadora;

II - entrega dos materiais do concurso para a Comissão Examinadora ou para a Comissão de Aplicação da Prova Escrita; e

.....
Parágrafo único. A Comissão de Aplicação da Prova Escrita, designada por portaria do Conselho Diretor do Centro, constituída por 3 (três) membros, será responsável pela aplicação da prova escrita e posterior entrega dos materiais do concurso ao(s) presidente(s) da(s) Comissão(ões) Examinadora(s).” (NR)

“Art. 53. Após informes gerais do Conselho Diretor do Centro, candidatos, Comissão Examinadora e/ou Comissão de Aplicação da Prova Escrita serão encaminhados para o local de prova.” (NR)

“CAPÍTULO VII-A - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Seção I - Dos pontos para a avaliação” (NR)

“Art. 53-A. O Conselho Diretor do Centro homologará uma relação de 5 (cinco) a 8 (oito) temas relacionados à área de conhecimento envolvida.

Parágrafo único. A definição de cada tema deverá considerar a adequação do assunto tratado com a apresentação de uma aula de 50 (cinquenta) minutos, destinada ao ensino de graduação.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 53-B. Especificamente para os concursos que envolverem a aplicação de prova teórico-prática, além da relação de temas regulamentada no art. 53-A, que orientarão a prova didática, deverão ser definidos até 4 (quatro) temas relacionados à área de conhecimento envolvida, destinados exclusivamente à prova teórico-prática.” (NR)

“Art. 53-C. Os pontos para avaliação deverão constar do edital do concurso.” (NR)

“Art. 54. No local da prova, antes do sorteio do ponto, a Comissão Examinadora ou o coordenador da Comissão de Aplicação da Prova Escrita realizará a chamada nominal dos candidatos.

.....” (NR)

“CAPÍTULO VII-A

Seção II-A - Do atendimento aos candidatos com necessidades especiais” (NR)

“Art. 54-A. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação correspondente (ANEXO X), enviado conforme o Cronograma do certame, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória que justifique o atendimento especial solicitado.” (NR)

“Art. 54-B. Para fins de concessão de tempo adicional, será aceito Laudo/Relatório Médico legível (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples).” (NR)

“Art. 54-C. Solicitações fora do prazo serão indeferidas, salvo força maior.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data prevista no cronograma, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico, juntamente com cópia digitalizada do Laudo/Relatório Médico legível que justifique o pedido.” (NR)

“Art. 54-D. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.” (NR)

“Art. 54-E. A candidata que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial (ANEXO VI).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.

§2º A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

§3º Para garantir a aplicação dos termos e condições do edital, no momento de amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

§4º Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.” (NR)

“Art. 54-F. Será divulgada, no endereço eletrônico disposto no edital, a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

§1º O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso, nos termos do Edital.

§2º Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos Laudos/Relatórios Médicos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a sua apresentação.” (NR)

“CAPÍTULO VII-A

Seção III - Da prova escrita” (NR)

“Art. 55.....

Parágrafo único. A prova escrita será dissertativa, terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira a ser realizada.” (NR)

“Art. 56.....

Parágrafo único. O sorteio de que trata o **caput** deste artigo será realizado pela Comissão de Aplicação da Prova Escrita, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da prova didática.” (NR)

“Art. 58. O tempo destinado para a redação da prova escrita será de, no máximo, 3 (três) horas, ressalvadas as situações de tempo adicional solicitadas pelos candidatos e deferidas na homologação das inscrições.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 59. Deverão acompanhar a redação da prova escrita, pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Aplicação da Prova Escrita descrita no parágrafo único do art. 52.” (NR)

“Art. 61. Quando do término da redação da prova, o candidato deverá entregar as respectivas folhas de respostas produzidas a um dos membros da Comissão de Aplicação da Prova Escrita.” (NR)

“Art. 62. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os seguintes critérios:

.....
Parágrafo único. (Revogado)

§1º A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado.

§2º Será aprovado para a próxima prova, apenas o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora.” (NR)

“CAPÍTULO VII-A

Seção III-A - Da prova teórico-prática” (NR)

“Art. 65. A prova teórico-prática terá norma complementar definida pelo Conselho Diretor do Centro interessado e terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira delas, sendo aprovados para a próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 66.....

Parágrafo único. O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será realizado pela Comissão Examinadora, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da prova didática.” (NR)

“Art. 67. Deverão acompanhar a realização da prova teórico-prática, todos os membros da Comissão Examinadora, exceto no momento destinado à redação do relatório, que poderá ser acompanhada pela maioria de seus membros.” (NR)

“Art. 72. Quando do término da redação da prova, o candidato deverá entregar o relatório produzido, devidamente assinado, a um dos membros da Comissão Examinadora.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 73. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à prova teórico-prática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios elencados na norma complementar.

Parágrafo único. (Revogado).

§1º A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.

§2º Será aprovado para a próxima prova, apenas o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 75.....

§1º A prova didática terá caráter eliminatório e classificatório e será a segunda a ser realizada.
.....” (NR)

“Art. 76. Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática, excluído o ponto sorteado na prova escrita, 2 (duas) horas antes do horário previsto para sua apresentação, entregando 3 (três) vias impressas do plano de aula à Comissão Examinadora, imediatamente após o sorteio;” (NR)

“Art. 77. Cada candidato terá de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos para apresentar a aula de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 78. No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os seguintes critérios:

.....
Parágrafo único. (Revogado).

§1º A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado.

§2º Será aprovado para a próxima prova, apenas o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 79. Não cabem arguições à prova didática pela Comissão Examinadora.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 80. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à prova didática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos.

.....” (NR)

“Art. 81-A. No ato de divulgação dos resultados da prova didática, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora 3 (três) vias da proposta de atuação acadêmica.” (NR)

“Art. 82.....

§1º A defesa da proposta de atuação acadêmica terá caráter eliminatório e classificatório e será a terceira a ser realizada.

§2º A defesa compreenderá a apresentação da proposta de atuação acadêmica e arguição pela Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 84. (Revogado).”

“Art. 87. Finalizada a etapa de apresentação, o presidente da Comissão Examinadora conduzirá a arguição, permitindo que cada um dos 3 (três) membros da Comissão tenha 20 (vinte) minutos para realizar questionamentos ao candidato, sendo-lhe garantido igual tempo de resposta.

.....

§2º Durante a arguição da proposta de atuação acadêmica, a Comissão Examinadora poderá abordar o conteúdo objeto do concurso.

§3º Todos os candidatos deverão, necessariamente, ser submetidos à arguição pela Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 88. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à defesa da proposta de atuação acadêmica, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos

.....” (NR)

“Art. 89. Ao término da arguição, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá nota ao candidato, respeitando os seguintes critérios:

.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. Será desclassificado o candidato que obtiver nota final, resultante da média aritmética das notas dos avaliadores, inferior a 5,00 (cinco).” (NR)

“Art. 90-A. No ato de divulgação dos resultados da proposta de atuação acadêmica, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora 1 (uma) via, devidamente comprovada, do Currículo **Lattes**, acompanhado do documento indicado no ANEXO IV, preenchido e assinado em envelope lacrado.

Parágrafo único. O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Comissão Examinadora, não ocorrendo conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope.” (NR)

“Art. 91. Concluídas as etapas das provas escrita ou teórico-prática, didática e defesa da proposta de atuação acadêmica, cada membro da Comissão Examinadora emitirá nota parcial considerando cada candidato habilitado ou não, a partir da média obtida pela ponderação das notas de cada prova.

.....” (NR)

“Art. 92. Serão considerados habilitados para a prova de títulos, os candidatos que obtiverem a nota parcial maior ou igual a 7,00 (sete) da maioria dos membros da Comissão Examinadora.” (NR)

“Art. 95. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do Currículo **Lattes** e Formulário do ANEXO IV.

.....” (NR)

“Art. 96. O candidato deverá entregar 1 (uma) via, devidamente comprovada, do Currículo **Lattes** acompanhado do formulário do ANEXO IV, preenchido e assinado em envelope lacrado, entregue em local previamente divulgado, imediatamente após a divulgação dos resultados da habilitação para a prova de títulos.

.....

§2º O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Comissão Examinadora, não ocorrendo conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope.

§3º O candidato deverá entregar cópias de documentos que comprovem todos os títulos declarados, inclusive artigos, publicações e outros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

.....
§6º A Comissão Examinadora poderá reclassificar e/ou posicionar a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos.” (NR)

“Art. 97. Os títulos apresentados serão analisados conforme ANEXO IV desta Resolução, compreendendo os seguintes critérios:

.....
Parágrafo único. Cada critério avaliado considerará os subitens conforme ANEXO IV, respeitando as particularidades da Classe A da carreira do Magistério Superior.” (NR)

“Art. 98. A Comissão Examinadora atribuirá uma nota única para cada candidato.” (NR)

“Art. 100-A. A não submissão do currículo e seus documentos comprobatórios, por parte do candidato, no prazo estabelecido em Cronograma do edital, implicará na atribuição da nota 0,00 (zero) na prova de títulos, não cabendo recurso e nem posterior juntada de documentos.” (NR)

“CAPÍTULO VIII - DO RESULTADO DO CONCURSO” (NR)

“Art. 101. Cada membro da Comissão Examinadora classificará os candidatos considerados habilitados, por meio da nota final determinada pela média ponderada entre a nota parcial e a nota da prova de títulos.

.....
§3º (Revogado).” (NR)

“Art. 102. Em caso de empate de notas, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

§1º Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

- I - o de maior nota na prova didática;
- II - o de maior nota na prova escrita ou teórico-prática; e
- III - o de maior nota na prova de títulos.

§2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

§3º (Revogado).” (NR)

“Art. 102-A. O resultado final será divulgado em sessão pública ao término de todas as avaliações e, posteriormente, será encaminhado à unidade demandante à qual se refere o certame, para submissão e aprovação do Conselho Diretor do Centro Acadêmico.” (NR)

“Art. 103. Os candidatos serão considerados aprovados em observância à legislação vigente (ANEXO XIII).

Parágrafo único. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que a legislação vigente, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.” (NR)

“Art. 104. Realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, o presidente da Comissão Examinadora comunicará ao Diretor do Centro sobre o horário de divulgação dos resultados finais.” (NR)

“CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS” (NR)

“Art. 105.....

Parágrafo único. A sessão pública de divulgação dos resultados consiste na leitura do relatório, narrativa sucinta de todas as etapas, as notas atribuídas nas avaliações, as notas parciais e finais, a classificação, a aprovação e reprovação dos candidatos, pela Comissão Examinadora, se houver.” (NR)

“Art. 106.....

§1º (Revogado).

§2º (Revogado).” (NR)

“CAPÍTULO IX-A - DA ELIMINAÇÃO DO CONCURSO” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 106-A. Será eliminado do Concurso o candidato que:

- I - faltar a qualquer prova ou não comparecer nas datas e horários designados para a sua realização, ou não permanecer em sala reservada designada pela Comissão Examinadora;
- II - comparecer a quaisquer das provas após o horário fixado pelo Cronograma do Concurso;
- III - obtiver nota inferior à exigida;
- IV - identificar a prova escrita; e
- V - apresentar declaração falsa de quaisquer condições ou requisitos do edital ou na constatação, por quaisquer meios eletrônico, estatístico, visual, grafológico, ou por investigação policial, de ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.” (NR)

“CAPÍTULO X - DOS RECURSOS E REQUERIMENTOS” (NR)

“Art. 106-B. Os recursos para questões relacionadas aos concursos da UFOB deverão observar o ANEXO XII e envio ao endereço eletrônico previsto no edital, salvo expressa disposição de forma diversa.” (NR)

“Art. 106-C. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição ou requerimento de inscrição como pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da análise dos pedidos.” (NR)

“Art. 106-D. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação preliminar das inscrições deferidas, o candidato cuja inscrição tenha sido indeferida poderá recorrer do indeferimento.” (NR)

“Art. 106-E. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da análise dos pedidos.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 107. Do resultado de cada etapa a ser realizada no concurso, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia corrido, contado da divulgação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. (Revogado).

§1º A decisão sobre o recurso deverá ser apresentada ao candidato até o início da etapa subsequente.

§2º Não sendo a decisão do recurso proferida no prazo previsto, será assegurado efeito suspensivo ao recurso, garantindo ao candidato a continuidade na participação no concurso até o julgamento do recurso.” (NR)

“Art. 107-A. Após a divulgação do resultado de cada etapa, o candidato que não for aprovado para a etapa seguinte terá o prazo de 2 (duas) horas para requerer vista de suas provas e fichas de avaliação, bem como solicitar a produção de cópias desse material, através de requerimento enviado ao endereço eletrônico disposto no edital.

§1º A documentação deverá ser enviada ao candidato em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento do pedido.

§2º Não sendo a documentação enviada no prazo previsto, será assegurado efeito suspensivo ao prazo de recurso previsto no artigo anterior, até o efetivo envio.” (NR)

“Art. 108. Da publicação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos perante o Conselho Diretor.

Parágrafo único. (Revogado).

§1º O recurso possui efeito suspensivo e não tem modelo ou forma específica exigidos.

§2º O protocolo do recurso indicado no §1º deverá ser feito na Secretaria da Direção do Centro promotor do certame, pessoalmente ou por meio de procurador constituído.

§3º Os recursos serão julgados pelo Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após seu protocolo.” (NR)

“Art. 110. (Revogado).”

“CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” (NR)

“Art. 111. (Revogado).”

“Art. 112. (Revogado).”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“Art. 113. (Revogado).”

“Art. 114. (Revogado).”

“Art. 115. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da UFOB.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos classificados obedecerá ao prazo de validade do concurso, à ordem de classificação e à conveniência administrativa, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade entre a Ampla Concorrência e as reservas para os Candidatos Pessoas Negras e com Deficiência, observado o disposto no art. 20-D, no que diz respeito à ocupação de vagas com reserva prioritária.” (NR)

“Art. 115-A. A inscrição no Concurso implica em submissão irrestrita do candidato à presente norma, respectivo Edital, a seus Anexos, e às Informações Complementares relativas ao cargo pretendido, dos quais não poderá alegar desconhecimento.” (NR)

“Art. 115-B. É vedado terminantemente ao candidato e ao público presente na realização das provas e no comparecimento ao procedimento de heteroidentificação, portar aparelhos eletrônicos (telefone celular, **notebook**, **tablet**, gravador, **smartphone**, **smartwatch** e semelhantes), exceto aqueles a serem utilizados pelo candidato como apoio didático para a realização da prova, caso autorizados.” (NR)

“Art. 115-C. São requisitos para a investidura no cargo:

- I - ter sido aprovado e classificado no concurso;
- II - apresentar diplomas registrados da titulação exigida para o cargo ou devidamente reconhecidos ou revalidados quando obtidos no estrangeiro;
- III - ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- IV - estar com as obrigações militares e eleitorais regulares, em se tratando de brasileiro;
- V - não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- VI - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no parágrafo único do Art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

VII - submeter-se à avaliação pelo serviço médico da UFOB, objetivando a comprovação de aptidão, física e mental, para o exercício do cargo; e

VIII - apresentar declaração de bens, atualizada na data da posse.” (NR)

“Art. 115-D. Para os fins de provimento no cargo efetivo, somente serão considerados os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de Graduação ou Pós-Graduação **Stricto Sensu** obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.” (NR)

“Art. 116. (Revogado).”

“Art. 117. (Revogado).”

“Art. 118. (Revogado).”

“Art. 119. (Revogado).”

“Art. 120. Os candidatos aprovados e não classificados em Concurso a que se destina o edital poderão ser aproveitados por outras instituições de ensino superior do sistema federal de educação superior para provimento de cargos que contem com iguais denominações e mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, e que exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, aproveitamento que se subornará à ordem de aprovação e demais regras e exigências legais cabíveis.

§1º O candidato aprovado em concurso público da UFOB para a carreira do Magistério Superior poderá ser aproveitado em Centro ou Curso diverso daquele que prestou concurso, desde que haja manifestação favorável das respectivas unidades, Centros Acadêmicos ou Cursos.

§2º O aproveitamento de que trata o §1º somente poderá ocorrer em caso de inexistência de concurso público vigente, com candidatos aprovados na mesma área de conhecimento, no Centro Acadêmico ou Curso demandante do aproveitamento.” (NR)

“Art. 121-A. O prazo de impugnação dos editais será de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, sem modelos ou forma exigidos.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

Títulos acadêmicos; atividades de ensino; atividades administrativas/profissionais; produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística.					
I T E M	Itens de pontuações para Títulos Acadêmicos (Para os fins de pontuação na prova de títulos, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo que os diplomas de cursos de Pós-Graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.)				
			PARA USO DO CANDIDATO	PARA USO DA BANCA EXAMINADORA	
			Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
	1	Títulos Acadêmicos (10 pontos)			
	1.1 Titulação de graduação	na área do concurso (2,00 ponto)			
		fora da área do concurso (1,00 ponto)			
	1.2. Titulação de especialização	na área do concurso (1,00 pontos)			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

		fora da área do concurso (0,50 ponto)			
1.3 Titulação de mestrado (acadêmico/profissional)		na área do concurso (4,00 pontos)			
		fora da área do concurso (2,50 pontos)			
1.4 Titulação de doutorado		na área do concurso (7,00 pontos)			
		fora da área do concurso (5,00 pontos)			
1.5 Titulação de livre docência		7,00 pontos			
		TOTAL ITEM 1			

ITEM	Itens de atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão	Critérios complementares	PARA USO DO CANDIDATO		PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
			Quantidade apresentada	Pontuação requerida	Pontuação
2	Atividades de Ensino (10 pontos)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

				pe(a) candidato(a)	considerada pela Banca
2.1. Tempo de docência (até 5,00 pontos)	Exercício do magistério superior na área do concurso (Por disciplinas distintas/semestre concluído) - excetuando-se componentes curriculares relacionados a trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares (0,50 pt)				
	Exercício do magistério superior em área afim (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,20 pt)				
	Exercício do magistério de pósgraduação stricto sensu (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,75 pt)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

	Exercício do magistério na educação básica (por ano concluído) (0,50 pt)			
	Soma 2.1.			
Ajuste Limite 2.1				
2.2. Participação como avaliador em bancas de trabalhos de conclusão de cursos ou concursos públicos. (até 2,00 pontos)	Bancas de graduação ou similar (0,20 pt)			
	Especialização <i>lato sensu</i> , MBA, aperfeiçoamento ou semelhante (0,10 pt)			
	Banca de pós-graduação stricto sensu ou concurso público da carreira do Magistério Superior (0,50 pt)			
	Soma 2.2			
Ajuste Limite 2.2.				

2.3. Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientações de	Orientação de aluno de graduação concluída em TCC (0,50 pontos por orientação)			
--	--	--	--	--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada. (até 3,00 pontos)	Orientação de aluno de mestrado concluída (0,60 pontos por orientação)			
	Orientação de aluno de doutorado concluída (1,00 pontos por orientação)			
	Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída (0,50 ponto por orientação)			
	Supervisão de pós-doutorado concluída (0,30 ponto por orientação)			
	Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou especialização concluída (0,20 pt por orientação)			
	Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio (0,20 pt por orientação)			
	Orientação de aluno de extensão concluída (0,50 pt por orientação/projetos permanentes e 0,20 pt por orientação/projetos eventuais)			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

	Orientação de estudante em Programa Especial de Treinamento/Tutoria (0,50 pt por ano de coordenação de projeto)			
	Orientação de iniciação à docência concluída (0,50 ponto por ano de coordenação de projeto)			
	Co-orientação de aluno de mestrado concluída (0,30 pontos por orientação)			
	Co-orientação de aluno de doutorado concluída (0,50 pontos por orientação)			
	Soma 2.3.			
	Ajuste Limite 2.3.			
	TOTAL ITEM			
	2			

	Atividades administrativas e/ou		Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
3					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

profissionais (10 pontos)				
3.1 Atividades administrativas (até 6,00 pontos)	Reitor ou cargo equivalente (por mês de mandato) (1,00 pt)			
	Vice-reitor, diretor de unidade ou pró-reitor ou cargo equivalente de IES (por mês de mandato) (0,80 pt)			
	Vice-diretor de unidade, Chefe de departamento e coordenador acadêmico, coordenador de colegiado de curso de graduação, coordenador de programa de pósgraduação <i>stricto sensu</i> ou cargo equivalentes em IES. (por mês de mandato) (0,60 pt)			
	Membros de conselhos superiores de IES (por mês de mandato) (0,30 pt)			
	Membro de comissão permanente no âmbito da IES (por mês de mandato). (0,10 pt)			
	Membro de comissão não permanente no âmbito da IES (por comissão) (0,10 pt)			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Vice-chefe de departamento, vicecoordenador acadêmico, ou cargo equivalente em IES (por mês de mandato). (0,20 pt)			
Coordenação de programa de pósgraduação <i>lato sensu</i> (por semestre de mandato). (0,30 pt)			
Membro de órgãos colegiados em IES (por mês de mandato). (0,10 pt)			
Coordenação de projeto de extensão permanente (por ano). (0,30 pt)			
Coordenação de projeto de extensão eventual (por projeto). (0,10 pt)			
Representação discente ou docente em órgãos colegiados (excetuando-se a pontuação do item 3.4), por ano de mandato (0,30 pt)			
Atividades de Assessoramento/Assistência (por ano). (0,20 pt)			
Direção e/ou coordenação em Instituições de Educação Básica (por ano). (0,50 pt)			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

			Soma 3.1	
			Ajuste Limite 3.1	
3.2 Atividades Profissionais (até 4,00 pontos)	Exercício profissional como graduado na área do concurso (por ano de atividade). (1,00 pt)			
	Exercício profissional como graduado em área afim (por ano de atividade). (0,50 pt)			
	Atividade de consultoria relacionada à área do concurso (0,10 pt por consultoria)			
	Estágios <i>trainee</i> (0,20 pt)			
	Aprovação em concurso público de magistério superior (efetivo). (1,00 pt)			
	Aprovação em seleção pública de magistério superior (temporário). (0,50 pt)			
	Membro de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,10 pt)			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

	Presidência/Direção de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,30 pt)			
			Soma 3.1	
			Ajuste Limite 3.1	
			TOTAL ITEM 3	

4	Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pontos)		Produção abrangida pela área CNPq informada no edital e com até 5 anos (100%) Quantidade e apresentada da	Produção não abrangida pela área CNPq informada no edital OU com mais de 5 anos (50%) Quantidade e apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
		Autoria de Livro ISBN (1,00 pts)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

4.1. Autoria de livro publicado por editora	Livro organizado por um único organizador com ISBN (0,40 pt)				
	Livro organizado por mais de um organizador com ISBN (0,20 pts)				
	Soma 4.1.	Ajuste Limite 4.1.			
4.2. Capítulo de livro publicado por editora na área do concurso	Capitulo de livro com ISBN na área do concurso (0,30 pts)				
	Soma 4.2.	Ajuste Limite 4.2.			
4.3. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias (Limite 10 pontos)	Obra nacional/internacional (0,50 pts)				
	Capítulo de livro de obra nacional/internacional (0,20 pts)				
	Soma 4.3.	Ajuste Limite 4.3.			
4.4. Produção artístico-cultural do candidato como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical	Obra comprovada (1,00 pts)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

que tenha alcançado exposição pública na área do concurso.					
	Soma 4.4.	Ajuste Limite 4.4.			
4.5. Artigo técnico científico ou artístico cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado, com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o índice Qualis da área do concurso; se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o Qualis para área multidisciplinar	Periódico classificado como Qualis A1 ou A2 (1,00 pts)				
	Periódico classificado como Qualis A3 ou A4 (0,85 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B1 (0,60 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B2 (0,40 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B3 (0,20 pts)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

(http://qualis.capes.gov.br/webqualis) . Somente deverão ser considerados artigos com volume, número, páginas ou número DOI (Identificador de Documentos on-line)	Periódico classificado como Qualis B4 e outros indexados (0,10 pts)				
	Soma 4.5.	Ajuste Limite 4.5.			
4.6. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	Publicações nacionais (0,20 ponto)				
	Publicações internacionais (0,30 pts)				
	Soma 4.6.	Ajuste Limite 4.6.			
4.7. Resumo publicado em anais de congresso	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,05 pt)				
	Resumos publicados em anais de congressos				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

		internacionais (0,1 pt)				
		Soma 4.7.	Ajuste Limite 4.7.			
4.8. Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário		Evento nacional (0,30 pt)				
		Evento internacional (0,50 pt)				
		Soma 4.8.	Ajuste Limite 4.8.			
4.9. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares) comprovada, na área do curso		Até 0,50 ponto por produção				
		Soma 4.9.	Ajuste Limite 4.9.			
4.10. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado		Criação/patente/ registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (2,00 pontos).				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

		Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação (0,50 ponto)				
		Pedido comprovado de patente ou software com código INPI (0,50 pt por registro)				
		Soma 4.10.	Ajuste Limite 4.10.			
	4.11. Participação em atividade de pesquisa ou extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de pesquisa ou extensão.	Atuação como coordenador – 0,50 pt por projeto				
		Atuação como colaborador – 0,20 pt por projeto				
		Soma 4.11.	Ajuste Limite 4.11.			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

4.12. Proferir palestra (não incluída nos itens anteriores)	0,10 ponto por palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante				
	Soma 4.12.	Ajuste Limite 4.12.			
4.13. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas na área do concurso	Prêmios e distinções nacionais e internacionais (até 1,00 pt)				
	Soma 4.13.	Ajuste Limite 4.13.			
4.14. Atividades de cooperação interinstitucional	1,00 ponto por semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)				
	Soma 4.14.	Ajuste Limite 4.14.			
4.15. Trabalhos de consultoria ou assessoria	0,20 ponto por trabalho				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

	na área do concurso					
		Soma 4.15.	Ajuste Limite 4.15.			
	4.16. Estágios e aperfeiçoamentos	Estágio de pós-doutorado (1,00 pt)				
		Aperfeiçoamentos (0,20 pontos a cada 180 horas)				
		Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET, estágio extra-curricular ou similares (0,20 pontos por semestre);				
		Soma 4.16.	Ajuste Limite 4.16.			
	1.17. Certificação de conhecimento de língua estrangeira	Língua estrangeira: certificado de conclusão de curso ou atestado de proficiência (1,00 pt)				
		Soma 4.17.	Ajuste Limite 4.17.			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

			TOTAL ÍTEM 4	
--	--	--	---------------------	--

Item	Pontuação obtida
Pontuação Item 1 - Títulos Acadêmicos (limite 10 pts)	
Pontuação Item 2 - Atividades de ensino (limite 10 pts)	
Pontuação Item 3 - Atividades Administrativas/profissionais (limite 10 pts)	
Pontuação Item 4 - Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pts)	

” (NR)

“ANEXO V
MODELO DE CRONOGRAMA

DATAS	PRAZOS
__/__/__ a __/__/__	Período de inscrições.
__/__/__	Último dia para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Último dia para inscrição como pessoa com deficiência.
__/__/__	Divulgação das inscrições com isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidas. Divulgação das inscrições de pessoas com deficiência deferidas.
__/__/__	Último dia para pagamento da taxa - Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

__/__/__	Último dia para envio do comprovante de pagamento da GRU no SIGRH, para pagamentos não reconhecidos automaticamente pelo SIGRH.
__/__/__	Data provável para divulgação da relação PRELIMINAR de candidatos inscritos.
__/__/__	Data provável para divulgação da relação DEFINITIVA de candidatos inscritos.
__/__/__	Divulgação das Comissões Examinadoras e do cronograma de provas.
__/__/__	Último dia para solicitação de atendimento especial.
__/__/__	Divulgação das solicitações de atendimento especial deferidas.
__/__/__ a __/__/__	Período para realização das provas* * Os cronogramas de provas de cada área serão divulgados individualmente pelas suas respectivas unidades acadêmicas e acontecerão dentro deste período
__/__/__	Publicação do resultado final no D.O.U.

” (NR)

“ANEXO VI
MODELO DE QUADRO DE VAGAS

CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS ²					
CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS ³					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS – CCET ⁴					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas
CENTRO DAS HUMANIDADES – CEHU ⁵					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

² Endereço: _____.

³ Telefone: _____ I E-mail: _____.

⁴ Telefone: _____ I E-mail: _____.

⁵ Telefone: _____ I E-mail: _____.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA ⁶					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LAPA ⁷					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LEM ⁸					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAMAVI ⁹					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

" (NR)

⁶ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.

⁷ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.

⁸ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.

⁹ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“ANEXO VII
MODELO DE QUADRO GERAL DE PONTOS POR CENTRO

CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
Barreiras - BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS – CCET
Barreiras – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO DAS HUMANIDADES – CEHU
Barreiras – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

Barra - BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LAPA

Bom Jesus da Lapa – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LEM

Luís Eduardo Magalhães – BA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAMAVI
Santa Maria da Vitória – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança



**“ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA**

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

Eu, _____, candidato (a) inscrito (a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n. _____, declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para pessoas negras, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança



“ANEXO IX
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

Eu, _____, candidato (a) inscrito (a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n. _____, declaro que sou pessoa com deficiência, nos termos do Decreto Federal n. 3.298/1999, e solicito a minha participação neste concurso dentro dos critérios assegurados à Pessoa com Deficiência, conforme determinado no edital.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs.: Anexo a esta declaração, consta Laudo/Relatório Médico legível, atestando: a) a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID; b) enquadramento na legislação específica.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança



“ANEXO X
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ___/_____.

Eu, _____,
candidato(a) inscrito(a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n. _____, número de inscrição _____, contato telefônico (__) _____, solicito atendimento especial para a realização das provas referentes ao Centro _____, Área/Subárea _____, pelas razões abaixo:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança



“ANEXO XI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, venho requerer a isenção
do pagamento do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da
Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior, pelas razões abaixo:

Envio, também, os documentos indicados no Edital, assumindo, sob as penas da lei, que são verdadeiros
e idôneos.

Peço deferimento.

____ de _____ de 202_.

Assinatura” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança



“ANEXO XII
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ___/_____.

Eu, _____,
candidato(a) inscrito(a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo
de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n. _____,
número de inscrição _____, contato telefônico () _____, apresento
recurso à etapa _____ do certame, pelas razões abaixo:

Para fundamentar este recurso, seguem anexos os seguintes documentos (se houver):

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“ANEXO XIII

**QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS, EM CONSONÂNCIA
COM O DECRETO 9739/2019**

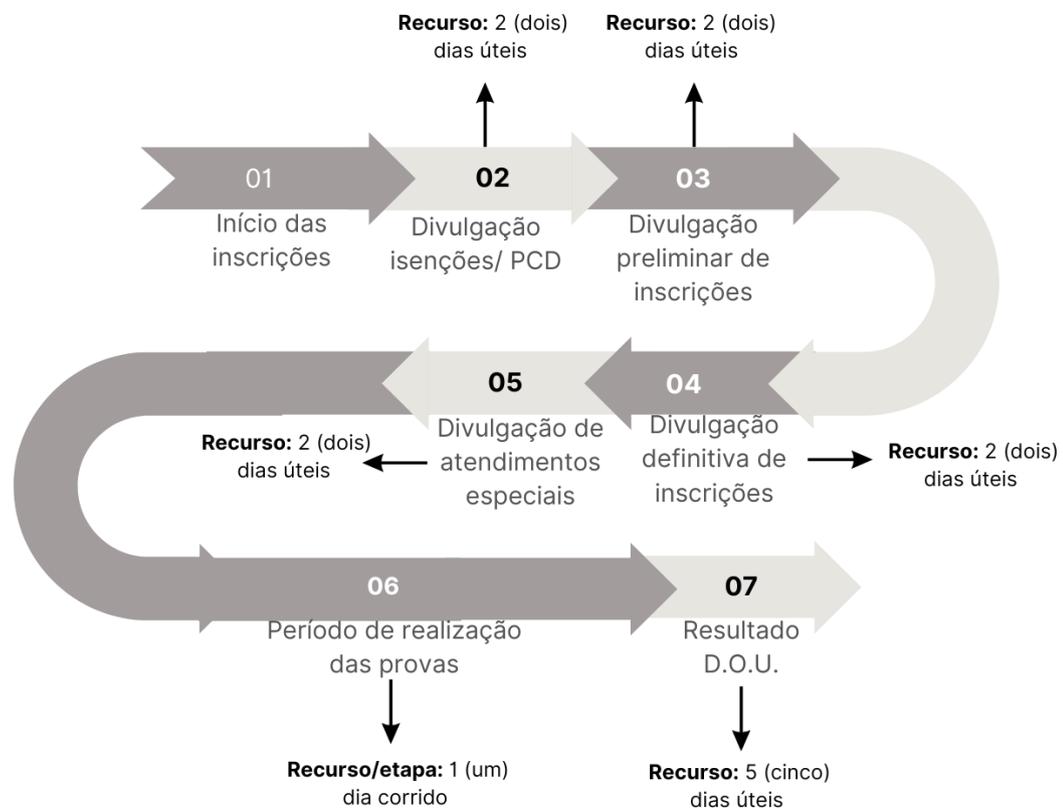
QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

“ANEXO XIV

**FLUXOGRAMA DAS ETAPAS E RECURSOS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR – UFOB**



” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021:

- I - o art. 12;
- II - o art. 13;
- III - o art. 14;
- IV - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 15;
- V - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10. do art. 17;
- VI - o art. 18;
- VII - o art. 19;
- VIII - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 23;
- IX - o art. 24;
- X - o §4º do art. 31;
- XI - o parágrafo único do art. 33;
- XII - o capítulo VI;
- XIII - o art. 37;
- XIV - o art. 38;
- XV - o art. 39;
- XVI - o art. 44;
- XVII - a seção I do capítulo VII;
- XVIII - o parágrafo único do art. 62;
- XIX - o parágrafo único do art. 73;
- XX - o parágrafo único do art. 78;
- XXI - o art. 84;
- XXII - o §3º do art. 101;
- XXIII - os incisos I, II, III, IV, V e VI do §2º e o §3º do art. 102;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

XXIV - os §§ 1º e 2º do art. 106;

XXV - o parágrafo único do art. 107;

XXVI - o parágrafo único do art. 108;

XXVII - o art. 110;

XXVIII - o art. 111;

XXIX - o art. 112;

XXX - o art. 113;

XXXI - o art. 114;

XXXII - o art. 116;

XXXIII - o art. 117;

XXXIV - o art. 118; e

XXXV - o art. 119.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de março de 2023, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário